



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 124/2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

*PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES*  
*VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO*

**PRAINHA (PA), 27 de maio de 2022.**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 124/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.”**

O Prefeito Municipal de Prainha, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias instaladas no Município de Prainha obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias, em todo o tempo em que esse horário ocorrer.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** A presente lei deverá, no que concerne a efetiva aplicação, através da Secretaria de Governo competente, ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** As agências bancárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 27 de maio de 2022.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**Edmundo Amaral Pingarilho, Secretário de  
Administração de Prainha, Estado do  
Pará, no uso de suas atribuições legais:**

**DECLARA** para fins de direito que a **LEI Nº 124/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022**, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO**, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br).

Prainha, 27 de maio de 2022.

  
**EDMUNDO AMARAL PINGARILHO**  
Sec de Administração- Port. 001/2021